



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APEES

Sinalética de Digitalização

Fundo:	Polícia		
Código de Referência:	BR ESAPEES POL.INQ.1045		
Série:	Inquéritos Policiais	Subsérie:	
Título do Documento:	Inquérito nº 1045		
Data do Documento:	1889	Quantidade de Páginas:	21
Responsável pela digitalização:	Paulo Vitor Pereira da Conceição	Data da digitalização:	25/04/2023
Observação:			

1889

VICTÓRIA

ASSUNTO: "HABEAS-CORPUS" EM FAVOR
DO RÉU JOAQUIM FREIRE DA SILVA.

P. 1045

ex. 721

1889

Juro de Direito

Comarca de Victoria.

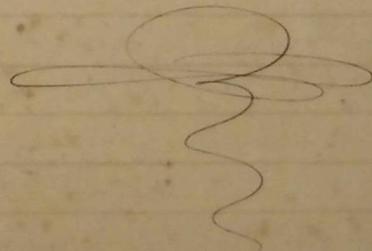
Habeas-corpus

Joaquim Freire da Silva

Requerente

Escrivão - A. Torres

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta
e nove, aos oito dias do mes de Fevereiro
n'esta Cidade de Victoria, Capital da Pro-
vincia do Espirito Santo e em meus cartorio
antuei a petição e documentos que abrange
se seguem. E em obediencia de
Miguel Torres Ferraz que escrevi



de art. 118 n.º 3, por que nenhuma affluencia de servios houve no fôr, que pudesse impedir a formação da culpa do paciente, e quando disso se quizesse fazer, arma de defera, bastaria verificar-se que, durante, quaranta dias de ferias nada de importante se agitou no fôr, e esses dias que poderiam ser applicados no andamento de diversos processos criminaes, que estão paralisados servidos para se servir d'aquelles sobre quem deve pesar toda culpabilidade, de achar-se o paciente soffrendo uma prisão illegal.

Nestas condições supponho o paciente ter demonstrado a illegalidade da prisão que soffre, e jurando aos Santos Evangelhos ser verda de tudo quanto allega, espera lhe seja concedida a soltura por via do presente recurso, tanto mais quando a jurisprudencia dos tribunaes do paiz o tem a conselho e sancionada em casos identicos, como se vê na Ref. Jud. annotada pelo Cons. Paula Serra pag.º 118 (ntas 339, 102 nta 315, 110 nta 328, 114 nta 313, 110 nta 322 e 324, e n.º C. Pireto vol. 7.º pag. 357, alem de outras.)

O. P. M.

Victoria 8 de Fevereiro de 1889.
 Joaquin Freire da Silva

Off. de Freire da Silva

Com recurso Victoria, 4 de Fevereiro de 1889.

Lo

O. P. M.

Joaquim Freire da Silva, preso por causa de...
 mandado de prisão...
 1889 de...
 O. P. M.

Victoria 4 de Fevereiro de 1889.
 Adv. do Sr. representante
 Ovidio do Souto

Victoria 4 de Fevereiro de 1889.
 Adv. do Sr. Souto

Em cumprimento do despacho de 8^{ta}

501 Certifico que, recuado sobre de assentamento dos
preços as folhas 84 nella emencião o preço
de que trata o petitorio Joaquim Friçes da Silva
foi recolhido por Portaria n.º 479 por ser preso
enflagante delicto por haver, na noite de 2.^a
do corrente mes fevido com uma facada
a Manoel Amaro de Salles, ficando o referido
preço desde já posto a disposição do Sum. quiz elle
municipal dute termo. Secretaria da Policia do
Espiritu Santo em 10 de Setembro de 1888.

O Chefe de Policia Getulio A. de Carvalho
Termo. Bahia 5 de Fevereiro de 1889

O Carcereiro
Domengos da Victoria Moraes

Auto de perguntas ao paciente

Noz nove diez do mes de Fevereiro de
anno do Nascimento do Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil oitocentos e oitenta e
nove, nesta cidade de Victoria, Capital
do Province do Espirito Santo, na sala
de audiencias, as tres horas da tarde, pre-
sente o Juiz de Direito da Comarca Porto
Joaquim Ignacio Silveira de Alente Junior,
cunigo subst. e seu cargo adiante nome-
ado, ahi compareceu o paciente Joaquim
Friçes da Silva, acompanhado pelo Corre-
meiro da Cadia publica, e a chamados a
gualle livro e fechos e seus coaccos alguma
pelo mesmo Juiz dute foras feitas as per-
guntas seguintes: —

Perguntado qual e seu nome, natural-
idade, estado, profissão, filiação e resi-
dencia?

Respondes chamar-se Joaquim Friçes
da Silva, natural de Ceará, de villa de Bom
Bonfim, settim, lundim, filho de Theodorico
Friçes da Silva e residente no Bairro Trin-
cohy do municipio de Santa Leopoldina
dute Comarca.

Perguntado se sabe ler e escrever?

Respondes que sabe.

Perguntado qual e motivo de sua prisão?

Respondes que não sabe proprio motivo de
sua prisão. Que sendo Inspector e quater-
nas no logar de sua residencia, foi ali pre-
so a tres de Setembro do anno passado por

José Fernandez Benavides, que nenhuma au-
toridade ali exerce e que nenhuma man-
dade lhe apresenta, sendo considerado preso
pelo esta cidade, tendo ouvido dizer que
a sua prisão foi feita a ordem do Subdele-
gado do seu distrito. Nesta cidade foi
recolhido a cadeia a dia 6 de Setembro por
ordem do Chefe de Policia. Que este hoje con-
tratará o processo e não lhe foram
embucimentos de motivos de sua prisão, que
nós não podemos calcular qual seja, visto não
ter committido delicto algum. Declaramos que
sem ter motivos a que attribuir a sua con-
strangimento, conjectura, entretanto, que tal-
vez elle provinha de alguns trechos armados
com o Subdelegado de Policia em exercicio
por Joaquim Correia de Paula, que elle
respondente, na qualidade de Inspector de
quarteira, fez retirar do caso de viuvez
Antonina Frachiano por ordem do Subde-
legado de Policia em exercicio anterior-
mente a esse supplente que se achava em
exercicio quando elle respondente foi preso,
segundo se vê de officio que apresenta e requer
que seja feita aos autos.

Perguntado se tem provas a allegar a favor
do seu direito?

Respondido que nada mais tem a allegar
além do que já disse.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado.
E para evitar mandou o juiz levar os
termos que assigna com elle responden-
te. E em 14 de Setembro de 1844.

que foram ^{decreto} ~~decreto~~ que se creio
Yoaquim Ignacio Silveira ~~duellado~~
espanhol Jacinto da Silva

Auto de perguntas ao detentor

Em seguida, pelo mesmo juiz foram
feitas as seguintes perguntas seguintes
Perguntado qual o seu nome, natural-
idade, estado, profissão, estado e residen-
cia?

Respondido chamar-se Domingos de Victo-
ria Albuquerque, natural desta cidade, casado,
empregado publico, de cincoenta annos de
idade, e residente nesta cidade.

Perguntado a ordem de quem tinha o paci-
ente preso?

Respondido que o paciente foi recolhido
a cadeia desta cidade por ordem escripta
que apresenta, datada do dia 6 de Setem-
bro de anno passado, do Doutor Chefe de
Policia interino, a quem fora remittido
pelo Subdelegado de Policia de Simboby,
onde fora preso em flagrante delicto na
noite de 29 de Setembro de mesmo anno por ter fei-
to com uma facada a Manoel Amaro
de Salty; declarando a mesma portaria
do Doutor Chefe de Policia que o preso fi-
cava desde logo a disposicao de Juiz mu-
nicipal desta Comarca. Declarou finalmen-
te que o preso lhe foi entregue por uma
escrita do processado de policia, a qual lhe

entregou a portaria, e que ja se referia.
Ataõ mais, disse não lhe foi pergun-
tado. E para constar mandou. Jure
barras em auto que assignou com o
mesmo autor. E em 14 de Setembro
de Albuquerque Torres, escreveu que se
creio; e de tudo deu fe.
João Innocencio Silveira duellatado
Domingos da Victoria e Moraes

Juntaõ

Ataõ nove dias de guerra de Victoria a qual
õta cento e oitenta e nove, na ilha de
Victoria e em seus cantões junto a estes
e officios que se seguem. E em 14 de Setembro
de Albuquerque Torres, escreveu que se
creio.

Subdelegacia de Policia do Districto do Timor
Leste, em 21 de Outubro de 1888.

Tendo se queixado verbalmente a esta sub-
delegacia a Vossa Magestade que Joaquim
de Tal não quer se retirar de sua casa
onde sem seu consentimento foi usado
pela V. Magestade por ordem desta Subdelegacia
de fazer o mesmo Joaquim deixar a
casa de guerra dentro do prazo de tres
dias, e si não o fizer traças puzo
a esta Subdelegacia.

Deus Gra. a V. Magestade.

O V. Supplemento em exercicio
Luiz Ribeiro dos Santos

Victoria, em 21 de Outubro de 1888.

A. Torres

Sorr Inspector de Quarentena
Joaquim da Silva Trindade

Junta

Boz de los rios de mar de Evrencia a qual at-
canta e oitenta e nove, m'ito lidos e Kutorin
e em seus cartoris junta e entoz a offris que
se segun. Cu Ayres Lomino e Alonques que
Eores, Lomino que usassi.

Júri Municipal da Cidra de Victoria 9 de Fev. de 1889

Junt. de ass. ant. Victoria 9 de Fev. de 1889
Silveira da Matta

Ilmo. Sr. J. J. Silva

Apaciente Joaquim Friis do Silveira foi aca-
lhido a' casa a' ordem do Sr. Chefe de policia
a no dia 10 de Setembro do anno pasado, re-
mettido pelo Subdelegado do Simboby que
o prendera em flagrante de 7 horas do
noite do dia 2 do mesmo mes, pelo facto
de haver ferido gravemente a Manoel
Amaro de Salto, ficando a' ordem e dispo-
sicao do Sr. J. J. Silva. Recibido a' inquirita
a' 11, em 12 de Setembro, a Promotoria af-
ferencia denuncia no processo legal, com de-
mondo o paciente encinso do Art.º 193 com-
binado com o Art.º 2 § 2.º do Cod. Crim.
Por dirmos a ver se porem se mandado por
o Sr. J. J. Silva, do Subdelegado e o Sr. J. J. Silva
foras ellas justificadas, uma vez por que
o offician de justicia, accitando o man-
dato, o substituiu allegando moluta, e
antia por negarem de a' diligencia e ti-
tulo ou por motivo de grande distancia
ou residencia dellas; em vista do que requi-
sitem se porem ao Sr. Chefe de policia po-
ra fazerem a diligencia e remetter se o

mandados de Delegados de policia de S. Leo-
poldina, pedindo se lhe que os fizessem
por officiaes de seu juizo, mas sem re-
sultado algum, por que este devolvo os mes-
mos mandados a pretexto de nao ter officia-
es de justica.

Sas utro de informacao que recibo do Juiz
Municipal Supplente que transmittio a
S. J. acerca de um caso que deu lugar de an-
no p. ate 14 de Janeiro ultimo, achi-se
interinamente, mas erro de direito.

Deo Guarde a V. S.

Assm por Dr. Joaquim Ignacio Silva e da
Matta Juniores.

D. Juiz de Direito do Comarca.

O Juiz Municipal

Fernando Eugenio Mattos Pelley

Quin
Page e sete e seis folhas - 1-4-5-7-8 e 9 -
Victoria, em 11 de Janeiro de 1889.

Byroz Louren e Albuquerque Torres
L. T.

Letra

Com que concluso se Juiz de Direito do Comarca,
Doutor Joaquim Ignacio Silva e Mattos Juniores.
Com a Byroz Louren e Albuquerque Torres, Comar-
caes que vivem.

Letra em 11 de Janeiro de 1889.

Nao consente a ordem de sustina imper-
trada pelo paciente, Joaquim Tricin da
Silva, porque, como tanto estya elle
preso ha mais tempo do que se devia
minutos para a gornacao da cul-
pa, sem que este se tenha tirado
mao, esse facto provendo, segundo a
informacao prestada pelo Juiz
Municipal desta Comarca, de difficul-
dade insuperavel, nos termos do ul-
tima parte do Artº 148 do Cod. de
Proc. Crim., difficuldade que a auto-
ridade gornadora da culpa tem
deligencia de remover sem resultado,
segundo a mesma informacao.

Nestas criticas e anotaes na con-
clusao do processo esta justificada a
reversao justificada esta a prisao
do paciente.

Consenso, porém, que o processo seja

quantos artigos terminados e por isso,
cumprir que o Sr. Promotor Publico
de Chamará, promova e em dili-
gencia e urgencia a sua andamento,
para o que e necessario extrahir a copia
deste despacho assim de ser. th. remettida.
Victoria 13 de Fevereiro de 1889.

Josymão Ignacio Silveira da Matta

Lata

Nos quatorze dias do mez de Fevereiro a mil
oitocentos e oitenta e nove, nesta cidade de
Victoria e em meu cartorio, por parte de Juiz
o Pivoto, Doutor Joaquim Ignacio Silveira da
Matta Junior, me foram entregues sete autos com
o despacho petra e supra. Com apez de nome
do Albuquerque Torres, Acordão que exerce

